



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Câmara Municipal de CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
EM 13/10/2025

REQUERIMENTO N° 78/2025 **PRESIDENTE**

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Solicitação de informações pormenorizadas e documentos referentes à gestão administrativa, aos instrumentos contratuais vigentes (sejam eles de concessão, permissão ou locação) e aos procedimentos de manutenção e zeladoria do Parque Urbano e do Mercado Municipal de Campo Belo/MG.

A Vereadora que a este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, pautado pelos elevados princípios da transparência, da eficiência e do interesse público que devem nortear a gestão municipal, e com fundamento no artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, e nos artigos 98, inciso I, e 137, inciso I, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, vem respeitosamente a Vossa Excelência requerer que seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal de Campo Belo/MG e ao Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico o presente expediente, a fim de que estes exponham e prestem as informações que seguem.

O Mercado Municipal e o Parque Urbano representam espaços públicos de significativa relevância social, econômica e urbanística para o Município de Campo Belo.

O Mercado Municipal é essencial para a economia local, reunindo empreendedores que operam através de contratos de cessão ou locação de boxes, oferecendo serviços importantes à comunidade.

O Parque Urbano é um espaço fundamental para lazer, esporte e bem-estar da população.

Para garantir transparência e fiscalização, a Vereadora solicita o envio das informações e documentos que permitam uma análise aprofundada da gestão e operação desses locais.

Solicita-se a remessa de um relatório minucioso e exaustivo que apresente a situação contratual de todos os espaços (boxes) atualmente ocupados no Mercado Municipal, detalhando as seguintes métricas essenciais de gestão e controle:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. A **Relação completa e atualizada** de todas as empresas e/ou pessoas jurídicas que se encontram atualmente estabelecidas nos boxes do Mercado Municipal, devendo esta relação ser apresentada em formato que permita a identificação precisa de:

- A) O Nome empresarial completo ou denominação da pessoa jurídica e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou CPF, se for o caso de microempreendedor individual cuja natureza jurídica justifique.
- B) A identificação clara do **Número do box** ou da unidade privativa ocupada dentro do espaço público do Mercado Municipal, com eventual indicação da área total utilizada.
- C) As datas exatas de **início e término** do instrumento contratual vigente (seja ele contrato de concessão de uso, permissão de uso, ou locação), esclarecendo a modalidade jurídica utilizada para a ocupação do bem público.
- D) O **Valor mensal** pago pela ocupação e utilização do espaço, bem como o índice e a periodicidade de reajuste previstos no termo contratual.
- E) Qualquer **Contrapartida** ou obrigação acessória prevista no respectivo instrumento contratual, além do pagamento mensal.
- F) A apresentação formal de um relatório deve conter informações precisas sobre **quantos boxes ou espaços comerciais no Mercado Municipal estão atualmente desocupados**. Além disso, é necessário incluir a **previsão cronológica e o planejamento administrativo** para a realização de um novo processo licitatório ou de chamamento público visando a ocupação dos boxes disponíveis.

2. O encaminhamento de **cópia integral e legível de todos os contratos e termos aditivos vigentes** firmados com as empresas e/ou particulares locatários ou cessionários dos boxes do Mercado Municipal, incluindo quaisquer anexos ou documentos que detalhem condições especiais ou contrapartidas específicas.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. A solicitação de envio da informação exata sobre o **número total de vigias ou servidores de segurança patrimonial** que estão alocados e desempenhando suas funções no **Parque Urbano** e no **Mercado Municipal**, com a necessária discriminação do:

- A) Quantitativo de servidores destacados para cada um dos dois espaços públicos.
- B) Detalhamento dos turnos de trabalho (diurno, noturno) e a jornada de cada servidor lotado em tais locais.
- C) Esclarecimento da **forma de vínculo** de cada um desses agentes e, no caso de terceirização, a indicação do contrato e da empresa responsável pela prestação do serviço de segurança.

4. O esclarecimento detalhado de **quais medidas concretas estão sendo adotadas pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias** competentes no que tange à manutenção e limpeza predial e estrutural do Mercado Municipal e do Parque Urbano, especialmente em vista dos **relatos de retorno de esgoto** em alguns boxes do Mercado e da alegada crítica falta de suprimentos básicos de higiene e materiais de consumo (como papel higiênico, sabão) nos banheiros e áreas comuns.

5. Informar qual é a **Secretaria Municipal responsável pela fiscalização e gestão dos contratos celebrados** com os ocupantes dos boxes do Mercado Municipal, bem como aquela incumbida da **manutenção rotineira e periódica dos espaços públicos** citados, ou seja, o Mercado e o Parque Municipal, esclarecendo a cadeia de responsabilidade e a hierarquia de comando para estes serviços essenciais.

Por fim, reitero a premente necessidade de resposta ao presente requerimento dentro do prazo legal estabelecido pelo Artigo 11, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo-MG, qual seja de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze), se a complexidade exigir, sob pena das sanções legais cabíveis



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

em caso de descumprimento, conforme a legislação vigente e as prerrogativas do Poder Legislativo.

Conto com a aprovação em Plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente às autoridades competentes para os devidos esclarecimentos e providências.

Sala das Sessões, Campo Belo/MG, 10 de outubro de 2025.



BRUNA LORRAINE SILVA CARDOSO

Vereadora

Justificativa:

O presente Requerimento Legislativo encontra sua razão de ser e sua irrefutável justificação na fundamental função fiscalizadora que a Constituição da República Federativa do Brasil, em harmonia com a Lei Orgânica Municipal, atribui de maneira indelegável ao Poder Legislativo municipal, conforme determina o artigo 31 da Carta Magna de 1988, que estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, através do controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Especificamente no âmbito municipal de Campo Belo, a prerrogativa de solicitar informações e documentos ao Poder Executivo está solidamente ancorada no artigo 68 da Lei Orgânica do Município. Conforme o texto da alínea II do mencionado artigo, é competência desta Câmara Municipal, por meio de seu Plenário ou de qualquer de suas Comissões, requisitar do Prefeito ou de qualquer autoridade da Administração Pública Municipal informações escritas sobre temas específicos relacionados à sua competência.

Complementarmente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Belo, em seu Artigo 137, inciso I, reitera esta prerrogativa ao dispor que é decidido pelo Plenário o requerimento que solicite informação às autoridades municipais, consolidando, assim, o instrumento formal apto a materializar o direito de fiscalização e o acesso à informação



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

pública, que são pilares da transparência e da moralidade na gestão dos recursos e patrimônios coletivos.

A solicitação direcionada ao Senhor Prefeito Municipal e, especificamente, à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, justifica-se plenamente em razão de estes serem os órgãos primariamente responsáveis pela gestão e manutenção dos bens públicos municipais de uso comum ou especial, como é o caso do Mercado Municipal e do Parque Urbano, nos termos do que preceitua o artigo 17 da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, e o artigo 30, que define a estrutura da Administração Pública Municipal Direta.

O acesso a tais dados não configura mera curiosidade, mas sim o exercício diligente e imperativo da fiscalização do emprego dos recursos, a verificação da regularidade dos contratos administrativos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados à população de Campo Belo.

O Mercado Municipal e o Parque Urbano representam espaços públicos de significativa relevância social, econômica e urbanística para o Município de Campo Belo.

O Mercado Municipal, em particular, é um centro vital para o desenvolvimento econômico local, abrigando diversos empreendedores que, mediante contratos de cessão de uso ou locação de boxes, movimentam a economia e fornecem serviços essenciais à comunidade.

O Parque Urbano, por sua vez, constitui um patrimônio fundamental para o lazer, o desporto, e a qualidade de vida da população, conforme expressamente previsto nos artigos 140 e 141 da Lei Orgânica do Município, que tratam do dever do Estado de fomentar tais práticas.

Ocorre que têm chegado a este Gabinete diversos questionamentos e preocupações oriundos tanto da população quanto dos comerciantes que operam no Mercado Municipal, indicando possíveis problemas na gestão e na manutenção destes importantes ativos públicos.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

As questões levantadas abrangem desde a transparência na ocupação e utilização dos boxes comerciais até a qualidade da infraestrutura e dos serviços de segurança e higiene oferecidos em ambos os locais.

É fundamental que o Poder Legislativo obtenha, de maneira inequívoca e documentada, todas as informações que permitam avaliar a conformidade dos atos da Administração com os princípios constitucionais e as normas legais, notadamente os princípios da publicidade, da eficiência, da moralidade e da legalidade, previstos no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

A não obtenção dessas informações em tempo hábil prejudica o dever fiscalizatório e a garantia da transparência pública.

O presente requerimento tem por finalidade precípua e inadiável exercer o indeclinável dever de fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, materializando, na prática, o controle externo estabelecido no Artigo 31 da Constituição Federal e no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

Esta ação se torna imperativa diante dos frequentes e substanciais questionamentos apresentados pela população e pelos comerciantes, que sinalizam para a possibilidade de falhas ou de ausência de transparência na gestão e manutenção do Mercado Municipal e do Parque Urbano.

A obtenção detalhada das informações e documentos solicitados é essencial para que esta Casa possa garantir a absoluta transparência na alocação e utilização dos bens públicos, assegurar o rigoroso cumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações assumidas pelas empresas ou permissionários licitados, e, crucialmente, para que possa avaliar de forma objetiva e responsável as condições de infraestrutura, higiene, salubridade e segurança oferecidas nestes espaços públicos municipais.

O princípio constitucional da publicidade dos atos da administração, previsto no Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e reafirmado no Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, exige que o Poder Executivo preste contas de sua gestão de maneira completa e



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

imediata ao Poder Legislativo, garantindo a lisura e a probidade na aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade camponelense.